

DECRETO Nº 4113 – 01/03/2012 – CRÉDITO ESPECIAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4114

"REGULAMENTA O ARTIGO 89 E SEGUINTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 36/2011, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO PELA PERMANÊNCIA DE SOBREAVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para aferir a gratificação de que trata o artigo 89 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 36/2011, ficam adotados os critérios regulamentados por este Decreto.

Parágrafo Único - A gratificação pela permanência de sobreaviso é conferida para os integrantes efetivos da Guarda Municipal e pelos ocupantes de cargos em comissão da Guarda Municipal e da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, cuja natureza do cargo seja indispensável à segurança no trânsito, às situações de calamidade pública, bem como, da manutenção da ordem pública, que vierem a ser escalados ou designados para permanecer de sobreaviso em atividades consideradas essenciais pelo Secretário Municipal competente.

Art. 2º - Entende-se por sobreaviso o período em que o servidor permanecer fora do local de trabalho, em disponibilidade, aguardando a qualquer momento, o chamado para exercer a prestação do serviço relativo ao seu setor de atividade, mediante escala estabelecida para este fim.

Art. 3º - A Gratificação pela permanência de sobreaviso será paga conjuntamente com os demais rendimentos dos servidores, devendo ser comprovada através de escala de sobreaviso fixada de acordo com a designação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

§ 1º - O valor da gratificação mencionada será paga na proporção de 0,167% do vencimento base do servidor, para cada hora que permanecer de sobreaviso.

§ 2º - O pagamento da gratificação de sobreaviso não é cumulativo com o pagamento de incentivo de produtividade ou de gratificação de hora extraordinária de serviço.

Art. 4º - O servidor efetivo que estiver em regime de plantão de sobreaviso, quando **chamado**, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas na forma de incentivo de produtividade ou serviço extraordinário, cessando o pagamento da gratificação de sobreaviso durante tal período.

Art. 5º - O servidor que estiver escalado deverá atender prontamente ao chamado e, durante o período de espera, não poderá praticar atividades incompatíveis que o impeçam de comparecer ao chamado.

Parágrafo único - Se o servidor escalado para permanecer de sobreaviso for acionado e não comparecer para o atendimento a solicitação relacionada a seu setor de atividade, terá suspensa integralmente a sua gratificação pelo dia do ocorrido, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar.

Art. 6º - As atividades a serem discriminadas na escala de sobreaviso serão os seguintes:

- I** – Atividades operacionais de Defesa Civil;
- II** – Atividades operacionais da Guarda Municipal;
- III** – Atividades operacionais do Departamento de Trânsito.

Art. 7º - O limite máximo semanal para o servidor permanecer de sobreaviso é de 48 (quarenta e oito) horas, divididos em dois períodos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, respeitado intervalo mínimo de 12 (doze) horas entre um período e outro.

§ 1º - O limite semanal poderá ser aumentado somente em casos de justificada urgência declarada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, oportunidade que deverá ser elaborada a escala extraordinária de sobreaviso.

§ 2º - O termo de início do sobreaviso será contado a partir das 17:00 horas até o seu término que será às 17:00 horas do dia subsequente ou em casos atípicos conforme pré-estabelecer ato do Secretário de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

Art. 8º - O sobreaviso poderá ser compreendido, além dos dias úteis, em feriados, sábados e domingos, percebendo o mesmo valor de gratificação devida aos dias úteis.

Art. 9º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte:

- I** - baixar outros regulamentos sobre o controle da gratificação pela permanência de sobreaviso;
- II** - designar os servidores responsáveis por cada setor de atividade, que ficarão na Escala de Sobreaviso;
- III** - resolver os casos omissos.

Parágrafo único - Na ausência do Secretário, o Gerente da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte, ficará encarregado de estabelecer a Escala de Sobreaviso.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de março de 2012.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal